
	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

1. É alterada a OTE n.º 09/2023, de 22 de agosto de 2023, nos seguintes pontos:

1.1 Ponto 2 – Enquadramento Legal

Foi acrescentado este ponto, tendo o mesmo a seguinte redação:

- Secção 2 do capítulo III do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115, com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).
- Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais para o PEPAC Portugal.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

- Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa Nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas» do eixo «B — Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

1.2 Ponto 3 – Orientações Técnicas Específicas

Foi adicionado à OTE o Anexo III – B.1.6.6 – Máquinas agrícolas.

1.3 Anexo I – B.1.3.4 – Veículos elétricos

Este anexo é parcialmente alterado e aditado um novo parágrafo:


Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

(...)

A aquisição e instalação do sistema de carregamento terá uma taxa fixa normalizada de apoio de 100% e só será apoiado quando está previsto em simultâneo a aquisição de veículo(s) elétrico(s), ou para veículo(s) previamente adquiridos através de um PO.

Outras obrigações

Ficam ainda obrigados a ostentar no exterior dos veículos de forma visível, o logotipo da OP, a barra de financiamento/cofinanciamento PEPAC Nacional, disponível no sítio do [GPP](#), garantindo uma altura mínima de 10cm e respeitando as proporções regulamentadas e incluir a seguinte menção: “Financiada com o apoio da UE”.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

1.4 Anexo II – B.1.4 – Gestão de resíduos

Este anexo é parcialmente alterado, sendo aditada nova informação:

Utilização de plásticos biodegradáveis em culturas hortícolas ou na entrelinha de fruteiras, com certificação UNE EN 17033.

1.5 Anexo III – B.1.6.6 – Máquinas agrícolas

Foi acrescentado este anexo, tendo o mesmo a seguinte redação:

Requisito específicos:


No caso de veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP, a titularidade destes é obrigatoriamente da OP e o seu uso é reservado ao pessoal da OP em atividades desta.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

20 000,00 € - Valor de referência para custo com veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP.

Outras obrigações

Ficam ainda obrigados a ostentar nas máquinas agrícolas que se desloque por autopropulsão na via pública de forma visível, a barra de financiamento/cofinanciamento PEPAC Nacional, disponível no sítio do [GPP](#), garantindo uma altura mínima de 10cm e respeitando as proporções regulamentadas e incluir a seguinte menção: “Financiada

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 9/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas Nível de apoio		

com o apoio da UE”. No caso de veículos para acesso às explorações ou transporte interno do produto, estes ficam também obrigados a apresentar o logotipo da OP.


1.6 Anexo IV – Aconselhamento e assistência técnica

É adicionada informação a este anexo, e o mesmo é alterado em conformidade com a nova redação da Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro:

Qualificação: na área das tarefas a realizar, mínimo nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior (corresponde aos cursos de especialização tecnológica regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2002, de 23 maio) que corresponde ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações definido pela Portaria n.º 782/2009, de 23 julho. Excecionalmente, ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de seis meses, que corresponde ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações definido pela Portaria n.º 782/2009, de 23 julho, e desde que detenha experiência profissional na área das tarefas a realizar e tenha realizado formações profissionais que o habilitem à realização das referidas tarefas.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/assistência técnica, no programa operacional 40 013,38 €/técnico/ano se for funcionário da OP ou 4 001,34 €/técnico ou entidade/ano se não for funcionário da OP e até ao limite de 10% da despesa total do programa operacional com pessoal qualificado.

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 9/2023</p>
	<p>Programas Operacionais</p>	
<p>ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas</p> <p>Nível de apoio</p>		

1.7 Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da OTE n.º 09/2023, de 22 de agosto de 2023, com entrada em vigor em 02/09/2025.

O Diretor-Geral

Rogério Lima Ferreira